

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2021

## ESCLARECIMENTO Nº 2

### **Pedido de Esclarecimento:**

“Em nome da [somoscooperativismo.coop.br] Organização das Cooperativas Brasileiras, representante nacional do cooperativismo e órgão técnico consultivo do governo (conforme art. 105 da Lei 5.764/71), fazemos referência ao **Edital de Credenciamento nº 03/2021**, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do Poder Executivo Federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, a serem pagos no Brasil.

Após análise do referido documento, identificamos um problema no edital que pode acabar por prejudicar o credenciamento das cooperativas de crédito.

A terminologia utilizada no edital **“instituição bancária”** para se referir à instituição que processará a folha de pagamento dos servidores públicos civis federais, mostra-se restritiva quanto ao modelo societário que deve ser adotado pela entidade interessada.

Como podemos observar na Lei Complementar 105/2001, **instituição bancária ou banco de qualquer espécie**, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 1º, é uma das espécies do gênero instituições financeiras previstas no ordenamento jurídico brasileiro. **Ou seja, quando o edital restringe-se a esse tipo de instituição, elimina, tacitamente, a possibilidade de credenciamento de qualquer outra espécie, inclusive, cooperativas de crédito, previstas no inciso IX do próprio dispositivo citado.**

Importante também ressaltar que, apesar de o edital, nas disposições que tratam sobre a habilitação jurídica (“e”, II, item 4), citar o modelo societário cooperativo, esta não se enquadraria nas demais condições gerais do edital, visto que não são instituições “bancárias”, em sua forma legal (Lei Complementar 105). Sendo, inclusive, vedada a utilização do termo “Banco” por cooperativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º da Lei 5.764/71 (Lei Geral do Cooperativismo).

Logo, buscando evitar qualquer contratempo ao processo de contratação pela administração pública federal, não gostaríamos de apresentar uma impugnação ao edital, mas solicitamos que esse conflito terminológico/legal fosse sanado de ofício, se possível, pela própria administração, **alterando o termo “instituição bancária” por “instituição financeira” ou, até mesmo, inserindo um complemento da seguinte maneira: “instituições bancárias ou cooperativas de crédito”.**

Desta forma, antes de qualquer movimento no âmbito administrativo, gostaríamos de avaliar com os responsáveis pela construção e publicação do edital, qual seria o melhor caminho para resolvermos esse problema. Nos colocamos à disposição para a realização de uma reunião, caso considerem pertinente.”

## **Resposta/Esclarecimento:**

De início, cumpre lembrar que o Edital de Credenciamento nº 3/2021 é integrado pelos seguintes anexos, conforme o seu preâmbulo:

- Anexo I do Edital - Projeto Básico
- Anexo I-A do Projeto Básico - Fluxo Operação de Crédito
- Anexo I-B do Projeto Básico - Descritivo do Fluxo Operação de Crédito
- Anexo II do Projeto Básico - Camada de Integração Serviços Prova de Vida
- Anexo III do Projeto Básico - Termo de Compromisso - Sigilo e Confidencialidade
- Anexo II do Edital - Minuta de Contrato
- Anexo III do Edital - Declaração art. 7º inciso XXXIII da CF/1988 e art. 27 inciso V da Lei nº 8.666/1993
- Anexo IV do Edital Modelo de Pedido de Credenciamento
- Anexo V do Edital Modelo de Declaração de Aceite de Preço

A despeito da definição legal de "instituição bancária ou banco de qualquer espécie", a definição de Instituição Bancária no âmbito do credenciamento em comento consta no seu Anexo I - Projeto Básico:

- ***INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: a instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista;***

Assim, esclarece-se que o credenciamento em atenção não é restrito aos "bancos", sendo o chamamento voltado para "instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista", razão pela qual não é necessária alteração do edital.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
(61) 2020.8664